



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 20/12/2023

JORNAL: Amp

EDIÇÃO: 2923

LEI N.º 3203/2023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º **ANGONESI TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, nº278, centro desta cidade, inscrita no CNPJ nº48.333.136/0001-40, sob regime de concessão os bens moveis pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme especificação abaixo:

I- 01 (UMA) CASEADEIRA DE OLHO ELETRÔNICA, ROLAMENTADA SUN SPECIAL DIRECT DRIVE SS9820-CF, 01 agulha, 2 fios para caseados normais, 3 fios para caseados à milanesa, velocidade máxima 2500 RPM, lubrificação e corte de linhas automático., painel de cristal liquido LCD de fácil operação (português) e possui painel eletrônico com entrada usb, modelo SS9820-01, corte longo tamanho do caseado:05 a 42mm, modelo SS9820-02, corte curto tamanho do caseado: 22 a 30mm, motor direct 220, largura do zigue zague: 1,5 a 5mm, tipo de agulha DP X 17, 9 tipos de caseado diferentes Até caseado milanesa, tipo de agulha DOx558, levantamento do calcador pneumático precisa de compressor de 5bar, altura do calcador até 16mm, apreciado no importe de R\$52.006,66 (cinquenta e dois mil e seis reais e sessenta e seis centavos).

II-01 (UMA) CALDEIRA especificações, velocidade da esteira (máxima) 7m/min, temperatura de fusão máxima de 200°, acompanha mesa marca: Sun Special modelo: SSH-600B, voltagem 220volts, frequência 60hz, apreciado no importe de R\$17.233,33 (dezesete mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

III-01 (UMA) FUSIONADEIRA correção automática das esteiras, esteira sem emenda, controle independente de temperatura superior e inferior, controle de tempo, controle de pressão, chave liga e desliga, botão de emergência, termos termostato eletrônico manta de feltro, controlador lógico programável (clp) todos os controles por display digital, apreciado no importe de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV-01 (UMA) UNIDADE AUTOMÁTICA PARA COSTURA DE VIVO DE BOLSOS, máquina com 2 agulhas de 4 linhas, velocidade 3.000 RPM, faca para abertura de bolso e facas para acabamentos dos cantos, capacidade para produzir diversos tipos de bolso embutido com ou sem lapela, vivo simples e vivo duplo, costura e cortes feitos em apenas um processo, monitor gráfico colorido, o painel gráfico colorido facilita o manuseio e torna o trabalho mais prático, produção de até 250 pçs/hora, não necessita costureira com prática, bolsos de 40mm até 240mm, largura da bitola 12mm, leds para indicação de posição correta de peça e ser costurada, sistema de calcador com transporte automático da peça, mesa com base de apoio lateral para preparação da próxima peça a ser costurada, sistema de empilhador automático da peça costurada, sensor de linha na lançadeira para acusar o termino da linha na carretilha, apreciado no importe de R\$141.333,33 (centro e quarenta e um mil e trezentos e trinta e três mil reais e trinta e três centavos).

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - Os bens móveis especificados no artigo 1º da presente lei, serão utilizados no incentivo à indústria, oportunizando novas tecnologias a indústria de confecção de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à empresa concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º- Os objetos descritos no art.1º serão entregues a concessionária até 28 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 8º - Em caso de dissolução, paralisação, falência ou concordata da empresa, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3203

LEI N.º 3203/2023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ANGONESI TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, nº278, centro desta cidade, inscrita no CNPJ nº48.333.136/0001-40, sob regime de concessão os bens moveis pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme especificação abaixo:

I- 01 (UMA) CASEADEIRA DE OLHO ELETRÔNICA, ROLAMENTADA SUN SPECIAL DIRECT DRIVE SS9820-CF, 01 agulha, 2 fios para caseados normais, 3 fios para caseados à milanesa, velocidade máxima 2500 RPM, lubrificação e corte de linhas automático., painel de cristal líquido LCD de fácil operação (português) e possui painel eletrônico com entrada usb, modelo SS9820-01, corte longo tamanho do caseado:05 a 42mm, modelo SS9820-02, corte curto tamanho do caseado: 22 a 30mm, motor direct 220, largura do zigue zague: 1,5 a 5mm, tipo de agulha DP X 17, 9 tipos de caseado diferentes Até caseado milanesa, tipo de agulha DOx558, levantamento do calcador pneumático precisa de compressor de 5bar, altura do calcador até 16mm, apreciado no importe de R\$52.006,66 (cinquenta e dois mil e seis reais e sessenta e seis centavos).

II-01 (UMA) CALDEIRA especificações, velocidade da esteira (máxima) 7m/min, temperatura de fusão máxima de 200°, acompanha mesa marca: Sun Special modelo: SSH-600B, voltagem 220volts, frequência 60hz, apreciado no importe de R\$17.233,33 (dezesete mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

III-01 (UMA) FUSIONADEIRA correção automática das esteiras, esteira sem emenda, controle independente de temperatura superior e inferior, controle de tempo, controle de pressão, chave liga e desliga, botão de emergência, termos termostato eletrônico manta de feltro, controlador lógico programável (clp) todos os controles por display digital, apreciado no importe de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

IV-01 (UMA) UNIDADE AUTOMÁTICA PARA COSTURA DE VIVO DE BOLSOS, máquina com 2 agulhas de 4 linhas, velocidade 3.000 RPM, faca para abertura de bolso e facas para acabamentos dos cantos, capacidade para produzir diversos tipos de bolso embutido com ou sem lapela, vivo simples e vivo duplo, costura e cortes feitos em apenas um processo, monitor gráfico colorido, o painel gráfico colorido facilita o

manuseio e torna o trabalho mais prático, produção de até 250 pçs/hora, não necessita costureira com prática, bolsos de 40mm até 240mm, largura da bitola 12mm, leds para indicação de posição correta de peça e ser costurada, sistema de calcador com transporte automático da peça, mesa com base de apoio lateral para preparação da próxima peça a ser costurada, sistema de empilhador automático da peça costurada, sensor de linha na lançadeira para acusar o termino da linha na carretilha, apreciado no importe de R\$141.333,33 (centro e quarenta e um mil e trezentos e trinta e três mil reais e trinta e três centavos).

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - Os bens móveis especificados no artigo 1º da presente lei, serão utilizados no incentivo à indústria, oportunizando novas tecnologias a indústria de confecção de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à empresa concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º- Os objetos descritos no art.1º serão entregues a concessionária até 28 de fevereiro de 2024.

ARTIGO 8º - Em caso de dissolução, paralisação, falência ou concordata da empresa, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:63C12014

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2023. Edição 2923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>